



CERTIFICO, por **DECRETO Nº 3.991/2018, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018**, documento foi publicado no Ato da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, e/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 28 / 09 / 2018

Nome: Carolina m. Trota
Carolina Mendes Trota
RG: MASP 2489 - Auxiliar Administrativo
Prefeitura Municipal de Borda da Mata

“ALTERA OS ARTIGOS 2º, 3º, 4º E 5º, DO DECRETO Nº. 3.991/2018, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. **André Carvalho Marques**, Prefeito Municipal de Borda da Mata, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 9.637/98, Lei Municipal nº. 2.100/2018, etc.

CONSIDERANDO a necessidade urgente de se qualificar o maior número de entidades sem fins lucrativos como Organização Social da Saúde no Município de Borda da Mata/MG, e

CONSIDERANDO a grande burocracia na avaliação dos documentos a serem apresentados nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº. 3.991/2018;

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto nº. 3.991/2018 de 25 de setembro de 2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Secretária Municipal de Saúde indicará 03 (três) nomes para compor uma Comissão Especial de Avaliação dos Documentos a serem apresentados pelas entidades interessadas em se qualificar como Organização Social de Saúde no Município de Borda da Mata.



Art. 3º A Comissão Especial de Avaliação dos Documentos fará publicar o Edital de Qualificação de Entidade sem Fins Lucrativos como Organização Social de Saúde, que permanecerá publicado de forma permanente no site oficial da Prefeitura Municipal de Borda da Mata e pelos meios usuais de publicação.

Art. 4º O requerimento de qualificação das entidades sem fins lucrativos será analisado pela Secretária Municipal de Saúde, em conjunto com a Comissão Especial de Avaliação dos Documentos, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do protocolo, quanto ao cumprimento dos requisitos para qualificação, que deferirá ou indeferirá motivadamente o pedido.

Art. 5º No caso de deferimento do pedido, a Secretária Municipal de Saúde encaminhará todo o processado a Assessoria Jurídica Municipal para Parecer Jurídico, e logo após, emitira o Certificado de Qualificação da Entidade como Organização Social de Saúde no Município de Borda da Mata/MG.

§ 1º As decisões quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de qualificação serão publicadas pelos meios usuais da Administração Pública.

§ 2º Faltando alguns dos documentos necessários para a qualificação, a Secretária Municipal de Saúde poderá conceder à requerente o prazo de até 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§ 3º A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas às normas constantes da Lei nº. 2.100/2018, bem como deste Decreto".



Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 28 de setembro de 2018.



André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -

